



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100
37.478-000 — Soledade de Minas — Minas Gerais

-LEI MUNICIPAL DE Nº 708/97.

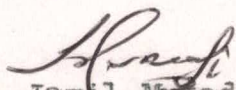
Dispõe sobre isenção Fiscal.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo/ a seguinte Lei:

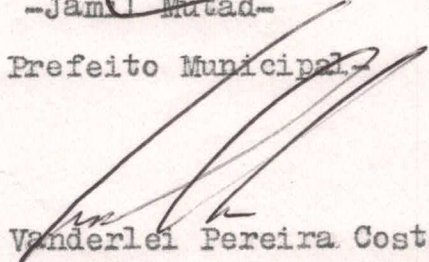
Art. 1º - Ficam proibidas todas as isenções fiscais do IPTU residencial, comercial e industrial e isenção do ISS(ISQN)/ concedidas pelo Município de Soledade de Minas que contraria a Lei / Estadual de nº 12.428 de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 07 DE AGOSTO DE 1997.


-Jamil Mutad-

Prefeito Municipal-


Vanderlei Pereira Costa.

-Secretário-



REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls-259.

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade

-Servidora Municipal-

